



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de novembro de 2014
(OR. en)

13677/14
ADD 1 REV 1

ENV 789
WTO 262

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D035814/01 ANEXO 1
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, **a nova versão** documento D035814/01 ANEXO 1.

Anexo: D035814/01 ANEXO 1



Bruxelas, XXX
D035814/01
[...] (2014) XXX draft

ANNEX 1

ANEXO

do

REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) Pelo nome da espécie; ou
 - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura «spp.» é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a taxa superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho².
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os taxa vegetais inferiores à espécie:
 - a) «ssp.» é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) «var(s).» é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
 - c) «fa.» é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos «(I)», «(II)» e «(III)» colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo «(I)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo «(II)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo «(III)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. O termo «cultivar» designa, de acordo com a definição constante da 8.^a edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado carácter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.
11. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações

¹ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

² Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados ao presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.

12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo «#» seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:
- #1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
 - #2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes e pólen; e
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
 - #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.
 - #4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes (incluindo cápsulas de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
 - b) plântula ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família Cactaceae;
 - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (Cactaceae); e
 - f) produtos acabados de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.
 - #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
 - #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
 - #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.
 - #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
 - #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto «Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botsuana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namibia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]».
 - #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
 - #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos.
 - #12 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados quer contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
 - #13 Designa o miolo (também conhecido por «endosperma», «polpa» ou «copra») e quaisquer derivados do mesmo.

- #14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen;
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) frutos;
 - d) folhas;
 - e) serradura de agar, incluindo conglomerados em todas as formas; e
 - f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a esferas, rosários e materiais esculpidos.
13. Os termos e expressões que se seguem, utilizados nas anotações dos presentes anexos, são definidos do seguinte modo:

Extrato

Qualquer substância obtida diretamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo utilizado. Um extrato pode ser sólido (p. ex., cristais, resinas, partículas finas ou grosseiras), semissólido (p. ex., gomas e ceras) ou líquido (p. ex., soluções, tinturas, óleos e óleos essenciais).

Produtos acabados embalados e prontos para comércio a retalho

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de transformação suplementar, embalados, rotulados para uso final ou para comércio a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

Pó

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grosseiras.

Aparas de madeira

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

14. Dado que nenhuma das espécies nem dos taxa superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelo presente regulamento.
15. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa não são abrangidos pelo presente regulamento.
16. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
 - § 2 Penas, peles ou outras partes com penas.
17. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.
 - § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
FAUNA CHORDATA (CORDADOS)				
MAMMALIA				MAMÍFEROS
ARTIODACTYLA Antilocapridae	<i>Antilocapra americana</i> (I) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			Antilocaprídeos Antilocapra
Bovidae	<i>Addax nasomaculatus</i> (I) <i>Bos gaurus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Bos mutus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Bos sauveli</i> (I) <i>Bubalus depressicornis</i> (I) <i>Bubalus mindorensis</i> (I) <i>Bubalus quarlesi</i> (I)	<i>Ammotragus lervia</i> (II) <i>Bison bison athabascaae</i> (II) <i>Budorcas taxicolor</i> (II)	<i>Antílope cervicapra</i> (III Nepal / Paquistão) <i>Boselaphus tragocamelus</i> (III Paquistão) <i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)	Bovídeos Adax Carneiro da Berbéria Antílope negro Bisonte europeu Bisonte indiano / Gauro Iaque selvagem Couprei / Boi das florestas do Camboja Nilgai Búfalo indiano / Búfalo selvagem aquático Anoa Tamarau Anoa de montanha Taquim

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Capra falconeri</i> (I)</p> <p><i>Capricornis milneedwardsii</i> (I) <i>Capricornis rubidus</i> (I) <i>Capricornis sumatraensis</i> (I) <i>Capricornis thar</i> (I)</p> <p><i>Cephalophus jentinki</i> (I)</p> <p><i>Gazella cuvieri</i> (I)</p> <p><i>Gazella leptoceros</i> (I) <i>Hippotragus niger variani</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus baileyi</i> (I) <i>Naemorhedus caudatus</i> (I) <i>Naemorhedus goral</i> (I) <i>Naemorhedus griseus</i> (I)</p>	<p><i>Cephalophus brookei</i> (II) <i>Cephalophus dorsalis</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus ogilbyi</i> (II) <i>Cephalophus silvicultor</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus zebra</i> (II) <i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)</p> <p><i>Kobus leche</i> (II)</p>	<p><i>Capra hircus aegagrus</i> (III Paquistão) (os espécimes da forma domesticada não são abrangidos pelo presente regulamento) <i>Capra sibirica</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Gazella bennettii</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Gazella dorcas</i> (III Argélia / Tunísia)</p>	<p>Cabra selvagem da Índia / Markhor Cabra doméstica Cabra da Sibéria</p> <p>Serow chinês Serow vermelho Serow de Sumatra / Serow de crina Serow do Himalaia Cefalofo / Cabrito de Brooke Cefalofo / Cabrito do mato de Bay Cefalofo / Cabrito de Jentink Cefalofo / Cabrito de Ogilby Cefalofo / Cabrito de dorso amarelo Cefalofo / Cabrito zebra Bontebok Chinkara</p> <p>Gazela de Cuvier / Gazela do Atlas / Edmi Gazela dorcas</p> <p>Gazela de cornos finos Palanca negra Cobo Leche Goral vermelho Goral de cauda comprida Goral do Himalaia Goral cinzento</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Vicugna vicugna</i> (I) (exceto para as populações: da Argentina [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; da Bolívia [toda a população]; do Chile [população da Primeira Região]; do Equador [toda a população] e do Peru [toda a população]; essas populações são incluídas no anexo B)	<i>Vicugna vicugna</i> (II) (apenas as populações da Argentina ³ [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia ⁴ [toda a população]; Chile ⁵ [população da Primeira Região]; Equador ⁶ [toda a população]; Peru ⁷ [toda a população]; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Vicunha
Cervidae	<i>Axis calamianensis</i> (I) <i>Axis kuhlii</i> (I)			Cervídeos Veado das Ilhas Calamianes Veado de Kuhl

³ População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, em tecidos e produtos fabricados a partir dessa lã e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-ARGENTINA». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

⁴ População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-BOLIVIA». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

⁵ População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-CHILE». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

⁶ População do Equador (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-ECUADOR». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA ECUADOR-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

⁷ População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994), de 3 249 kg de lã, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-PERU». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-PERU-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Axis porcinus annamiticus</i> (I) <i>Blastocercus dichotomus</i> (I)</p> <p><i>Cervus elaphus hanglu</i> (I) <i>Dama dama mesopotamica</i> (I) <i>Hippocamelus</i> spp. (I)</p> <p><i>Muntiacus crinifrons</i> (I) <i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)</p> <p><i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)</p> <p><i>Pudu puda</i> (I) <i>Rucervus duvaucelii</i> (I) <i>Rucervus eldii</i> (I)</p>	<p><i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)</p> <p><i>Pudu mephistophiles</i> (II)</p>	<p><i>Axis porcinus</i> (III Paquistão) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia / Tunísia)</p> <p><i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)</p> <p><i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)</p>	<p>Veado porcino</p> <p>Veado pequeno da Tailândia Veado dos pântanos Veado do Turquistão Veado da Berbéria</p> <p>Hangul Gamo persa Veados dos Andes / Guemal Mazama vermelho centro-americano Muntjac negro / Muntjac de crina Muntjac gigante Veado de cauda branca da Guatemala Veado das Pampas Pudu do Norte Pudu do Sul Barazinga Veado de Eld</p>
Hippopotamidae		<p><i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II) <i>Hippopotamus amphibius</i> (II)</p>		<p>Hipopotamídeos Hipopótamo pigmeu Hipopótamo comum</p>
Moschidae	<p><i>Moschus</i> spp. (II) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>	<p><i>Moschus</i> spp. (II) (exceto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que são incluídas no anexo A)</p>		<p>Musquídeos Veados almiscarados</p>
Suidae	<p><i>Babyrousa babyrussa</i> (I) <i>Babyrousa bolabatuensis</i> (I) <i>Babyrousa celebensis</i> (I) <i>Babyrousa togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)</p>			<p>Suídeos Babirussa comum Babirussa de bola-batu Babirussa das Celebes do Norte Babirussa de Malenge Javali pigmeu</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Cryptoprocta ferox</i> (II) <i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)		Fossa grande Mangusso de Goudot / Fanaluc Fossa almiscarada / Fossana
Felidae	<p><i>Acinonyx jubatus</i> (I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população asiática; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Catopuma temminckii</i> (I)</p> <p><i>Felis nigripes</i> (I)</p> <p><i>Felis silvestris</i> (II)</p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i> (I)</p> <p><i>Leopardus jacobitus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus pardalis</i> (I)</p> <p><i>Leopardus tigrinus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus wiedii</i> (I)</p> <p><i>Lynx lynx</i> (II)</p> <p><i>Lynx pardinus</i> (I)</p> <p><i>Neofelis nebulosa</i> (I)</p> <p><i>Panthera leo persica</i> (I)</p> <p><i>Panthera onca</i> (I)</p> <p><i>Panthera pardus</i> (I)</p> <p><i>Panthera tigris</i> (I)</p> <p><i>Pardofelis marmorata</i> (I)</p>	<p>Felidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)</p>		<p>Felídeos</p> <p>Gatos</p> <p>Chita</p> <p>Caracal</p> <p>Gato bravo dourado da Ásia Gato bravo de patas negras Gato bravo / Gato selvagem Gato de Geoffroy Gato bravo dos Andes Ocelote Ocelote pequeno tigrado / Gato ocelote Margai Lince europeu Lince ibérico Pantera nebulosa Leão asiático Jaguar Leopardo Tigre Gato bravo marmorado</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladeche, Índia e Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)</p> <p><i>Prionailurus planiceps</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Puma concolor coryi</i> (I)</p> <p><i>Puma concolor costaricensis</i> (I)</p> <p><i>Puma concolor cougar</i> (I)</p> <p><i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Uncia uncia</i> (I)</p>			<p>Gato leopardo chinês / Gato de Bengala</p> <p>Gato leopardo de Iriomote / Gato de Ryukyu</p> <p>Gato bravo de cabeça plana</p> <p>Gato vermelho malhado</p> <p>Puma da Florida</p> <p>Puma da América Central</p> <p>Puma do Leste da América do Norte</p> <p>Jaguarundi</p> <p>Leopardo das neves</p>
Herpestidae			<p><i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia / Paquistão)</p> <p><i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes javanicus</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes smithii</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes urva</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)</p>	<p>Herpestídeos</p> <p>Mangusto cinzento indiano</p> <p>Mangusto castanho indiano / Mangusto de cauda curta</p> <p>Mangusto pequeno asiático</p> <p>Mangusto pequeno indiano / Mangusto de Java</p> <p>Mangusto Smith / Mangusto ruivo</p> <p>Mangusto caranguejeiro</p> <p>Mangusto de pescoço estriado</p>
Hyaenidae			<p><i>Hyaena hyaena</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Proteles cristata</i> (III Botsuana)</p>	<p>Hienídeos</p> <p>Hiena-riscada</p> <p>Protelo</p>
Mephitidae		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		<p>Mefitídeos</p> <p>Mofeta / Gambá da Patagónia</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
CETACEA	CETACEA spp. (I/II)⁸			Cetáceos Cetáceos
CHIROPTERA Phyllostomidae			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Filostomídeos Morcego de linhas brancas
Pteropodidae	<i>Acerodon jubatus</i> (I) <i>Pteropus insularis</i> (I) <i>Pteropus livingstonii</i> (II) <i>Pteropus loochoensis</i> (I) <i>Pteropus mariannus</i> (I) <i>Pteropus molossinus</i> (I) <i>Pteropus pelewensis</i> (I) <i>Pteropus pilosus</i> (I) <i>Pteropus rodricensis</i> (II) <i>Pteropus samoensis</i> (I) <i>Pteropus tonganus</i> (I) <i>Pteropus ualanus</i> (I) <i>Pteropus voeltzkowi</i> (II) <i>Pteropus yapensis</i> (I)	<i>Acerodon</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Pteropus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A, com exclusão de <i>Pteropus brunneus</i>)		Pteropodídeos Raposas voadoras Morcego frugívoro de nuca dourada Raposas voadoras Raposa voadora de Ruck Raposa voadora de Comoro Raposa voadora do Japão Raposa voadora das Marianas Raposa voadora da Caroline Raposa voadora de Pelew Raposa voadora grande de Pelew Raposa voadora de Rodrigues Raposa voadora da Samoa Raposa voadora do Pacífico Raposa voadora de Kosrae Raposa voadora de Pemba Raposa voadora de Yap
CINGULATA Dasypodidae				Dasipodídeos

⁸

Todas as espécies são incluídas no anexo II da Convenção, exceto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (exceto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., incluídas no anexo I. Os espécimes das espécies incluídas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Priodontes maximus</i> (I)	<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)	<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica) <i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	Tatu de cauda nua do Norte Tatu de cauda nua grande Tatu Peludo grande Tatu gigante
DASYUROMORPHIA Dasyuridae	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I) <i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Dasiurídeos Rato marsupial de cauda comprida Rato marsupial do deserto
DIPROTODONTIA Macropodidae	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I) <i>Lagostrophus fasciatus</i> (I) <i>Onychogalea fraenata</i> (I)	<i>Dendrolagus inustus</i> (II) <i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Macropodídeos Canguru arboricola cinzento Canguru arboricola negro Lebre wallaby ruiva Lebre wallaby raiada Wallaby de cauda pontiaguda
Phalangeridae		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II) <i>Phalanger mimicus</i> (II) <i>Phalanger orientalis</i> (II) <i>Spilocuscus kraemeri</i> (II) <i>Spilocuscus maculatus</i> (II) <i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Falangerídeos Cuscus comum oriental Cuscus comum do Sul Cuscus cinzento Cuscus comum oriental da Ilha Admiralty Cuscus malhado Cuscus de Waigeou
Potoroidae	<i>Bettongia</i> spp. (I)			Potoroídeos Ratos-canguru
Vombatidae	<i>Lasiiorhinus krefftii</i> (I)			Vombatídeos Vombate de focinho peludo
LAGOMORPHA Leporidae	<i>Caprolagus hispidus</i> (I)			Leporídeos Lebre do Nepal

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Romerolagus diazi</i> (I)			Coelho dos vulcões
MONOTREMATA Tachyglossidae				Taquiglossídeos
		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Equidna de bico curvo
PERAMELEMORPHIA Peramelidae				Peramelídeos
	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicoot de Bougainville
Thylacomyidae				Estilacomídeos
	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Bandicoot de orelhas de coelho
PERISSODACTYLA Equidae	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Equus grevyi</i> (I) <i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I) <i>Equus kiang</i> (II) <i>Equus przewalskii</i> (I) <i>Equus zebra zebra</i> (I)	<i>Equus zebra hartmannae</i> (II)		Equídeos Burro Africano Zebra de Grevi Burro selvagem asiático Kiang Cavalo de Przewalski Zebra de Hartmann Zebra de montanha do Cabo
Rhinocerotidae	Rhinocerotidae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de trofeus de caça. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Rinocerotídeos Rinocerontes Rinoceronte branco
Tapiridae				Tapirídeos

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	Tapiridae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapires Tapir amazónico
PHOLIDOTA Manidae		<i>Manis</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota zero de exportação anual para <i>Manis crassicaudata</i> , <i>Manis culionensis</i> , <i>Manis javanica</i> e <i>Manis pentadactyla</i> no que se refere a espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Manídeos Pangolins
PILOSA Bradypodidae		<i>Bradypus pygmaeus</i> (II) <i>Bradypus variegatus</i> (II)		Bradipodídeos Preguiça-anã Preguiça de garganta castanha
Megalonychidae			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	Megaloniquídeos Preguiça real
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Mirmecofagídeos Urso formigueiro gigante Tamanduá
PRIMATES		PRIMATES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Prímatas Prímatas
Atelidae	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I)			Atelídeos Macaco uivador da Ilha Coiba Macaco uivador de manto Macaco uivador negro Macaco aranha de mãos negras de Geoffroy Macaco-aranha de mãos negras vermelho Macaco-aranha-lanudo do Sul Macaco-aranha-lanudo do Norte

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Macaco lanudo de cauda amarela
Cebidae	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I) <i>Callithrix flaviceps</i> (I) <i>Leontopithecus</i> spp. (I) <i>Saguinus bicolor</i> (I) <i>Saguinus geoffroyi</i> (I) <i>Saguinus leucopus</i> (I) <i>Saguinus martinsi</i> (I) <i>Saguinus oedipus</i> (I) <i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Cebídeos Mico de Goeldi Titi de orelhas brancas Titi de Cabeça amarela Mico leão Sagui bicolor Sagui de Geoffroy Sagui de patas brancas Sagui-bicolor de Martins Sagui de face branca / Sagui de cabeça de algodão Macaco esquilo da América Central
Cercopithecidae	<i>Cercocebus galeritus</i> (I) <i>Cercopithecus diana</i> (I) <i>Cercopithecus roloway</i> (I) <i>Cercopithecus solatus</i> (II) <i>Colobus satanas</i> (II) <i>Macaca silenus</i> (I) <i>Mandrillus leucophaeus</i> (I) <i>Mandrillus sphinx</i> (I) <i>Nasalis larvatus</i> (I) <i>Ptilocolobus foai</i> (II) <i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II) <i>Ptilocolobus kirkii</i> (I) <i>Ptilocolobus pennantii</i> (II) <i>Ptilocolobus preussi</i> (II) <i>Ptilocolobus rufomitratu</i> (I) <i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II) <i>Ptilocolobus tholloni</i> (II) <i>Presbytis potenziani</i> (I) <i>Pygathrix</i> spp. (I)			Cercopitecídeos Macaco do rio Tana / Cercocebo de cara preta Macaco Diana Macaco de Rolloway Macaco de cauda dourada Colobo negro de Angola Macaco de cauda de leão Dril Mandril Macaco narigudo Colobo vermelho da África Central Colobo vermelho de Uzungwa Colobo vermelho de Zanzibar Colobo vermelho de Pennant Colobo vermelho de Preuss Colobo vermelho do Rio Tana Colobo vermelho do Uganda Colobo vermelho de Thollon Langur das ilhas Mentawai Langures grandes

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Rhinopithecus</i> spp. (I) <i>Semnopithecus ajax</i> (I) <i>Semnopithecus dussumieri</i> (I) <i>Semnopithecus entellus</i> (I) <i>Semnopithecus hector</i> (I) <i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I) <i>Semnopithecus priam</i> (I) <i>Semnopithecus schistaceus</i> (I) <i>Simias concolor</i> (I) <i>Trachypithecus delacouri</i> (II) <i>Trachypithecus francoisi</i> (II) <i>Trachypithecus geei</i> (I) <i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II) <i>Trachypithecus johnii</i> (II) <i>Trachypithecus laotum</i> (II) <i>Trachypithecus pileatus</i> (I) <i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II) <i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Macacos de nariz grande Langur cinzento de Cachemira Langur cinzento das planícies Langur comum Langur pequeno Langur cinzento de pés negros / Langur do Malabar Langur cinzento Langur cinzento de pés claros Langur de cauda de porco Langur de Delacour Langur de François Langur dourado Langur de Hatinh Langur de Nilgiri Langur do Laos Langur de capuz Langur de cabeça branca Langur de Shortridge
Cheirogaleidae	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Queirogaleídeos Lémures rato
Daubentoniidae	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Daubentonídeos Aye-aye
Hominidae	<i>Gorilla beringei</i> (I) <i>Gorilla gorilla</i> (I) <i>Pan</i> spp. (I) <i>Pongo abelii</i> (I) <i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Hominídeos Gorila de montanha Gorila comum Chimpanzés e bonobos Orangotango de Sumatra Orangotango de Bornéu
Hylobatidae	<i>Hylobatidae</i> spp. (I)			Hilobatídeos Gibões
Indriidae	<i>Indriidae</i> spp. (I)			Indriídeos Indris, sifacas e Lémures lanudos
Lemuridae	<i>Lemuridae</i> spp. (I)			Lemurídeos Lémures

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Lepilemuridae	Lepilemuridae spp. (I)			Lepilemurídeos Lémures saltadores
Lorisidae	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Lorisídeos Loris lentos
Pitheciidae	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			Piteciídeos Uacaris Titi castanho de Barbara Titi de mãos negras Titi de fronte negra Titi mascarado do Atlântico Sagui barbudo de nariz branco
Tarsiidae	<i>Tarsius</i> spp. (II)			Tarsiídeos Társios
PROBOSCIDEA Elephantidae	<i>Elephas maximus</i> (I)			Elefantídeos Elefante asiático

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Loxodonta africana</i> (I) (exceto para as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabuê, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (apenas as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabuê ⁹ ; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Elefante africano
RODENTIA Chinchillidae				Chinchilídeos
	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			Chinchilas
Cuniculidae			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	Cuniculídeos Paca
Dasyproctidae			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Dasiproctídeos Agouti
Erethizontidae			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	Eretizontídeos Porco espinho cabeludo do México Porco espinho cabeludo do Paraguai
Hystriidae				Histricídeos

⁹

Populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabuê (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não-comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 para o Botsuana e Zimbabuê e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais no Botsuana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbabuê; f) comércio de «ekipas» certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalheria acabada para efeitos não-comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbabuê; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabuê, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comitê Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objeto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botsuana), 10 000 kg (Namíbia) e 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objeto de acordo no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabuê registado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) *supra* só serão tratadas depois de o Comitê Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78 (Rev. CoP15). Mediante proposta do Secretariado, o Comitê Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Hystrix cristata</i>			Porco espinho africano
Muridae	<i>Leporillus conditor</i> (I) <i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I) <i>Xeromys myoides</i> (I) <i>Zyzomys pedunculatus</i> (I)			Murídeos Rato arquitecto Rato da Baía dos Tubarões Falso rato de água Rato de cauda grossa
Sciuridae	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)	<i>Callosciurus erythraeus</i> (apenas espécimes vivos) <i>Ratufa</i> spp. (II) <i>Sciurus carolinensis</i> (apenas espécimes vivos) <i>Sciurus niger</i> (apenas espécimes vivos)	<i>Marmota caudata</i> (III Índia) <i>Marmota himalayana</i> (III Índia) <i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica)	Sciurídeos Esquilo de Pallas Cão da pradaria mexicano Marmota de cauda comprida Marmota dos Himalaias Esquilo gigante Esquilo-cinzento Esquilo de Deppe Esquilo-raposa
SCANDENTIA		SCANDENTIA spp. (II)		Tupaia
SIRENIA Dugongidae	<i>Dugong dugon</i> (I)			Dugongídeos Dugongo
Trichechidae	<i>Trichechus inunguis</i> (I) <i>Trichechus manatus</i> (I) <i>Trichechus senegalensis</i> (I)			Manatins
AVES				Aves
ANSERIFORMES Anatidae	<i>Anas aucklandica</i> (I) <i>Anas chlorotis</i> (I)	<i>Anas bernieri</i> (II) <i>Anas formosa</i> (II)		Anatídeos Marrequinho das Ilhas Auckland Marrequinho de Madagáscar Marrequinho castanho Pato de Baikal

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Laridae	<i>Larus relictus</i> (I)			Larídeos Gaivota da Mongólia
Scolopacidae	<i>Numenius borealis</i> (I) <i>Numenius tenuirostris</i> (I) <i>Tringa guttifer</i> (I)			Scolopacídeos Maçarico esquimó Maçarico de bico fino Perna verde pintado
CICONIIFORMES Ardeidae	<i>Ardea alba</i> <i>Bubulcus ibis</i> <i>Egretta garzetta</i>			Ardeídeos Garça branca grande Garça boieira Garça branca pequena
Balaenicipitidae		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Balaenicipitídeos Bico de sapato
Ciconiidae	<i>Ciconia boyciana</i> (I) <i>Ciconia nigra</i> (II) <i>Ciconia stormi</i> <i>Jabiru mycteria</i> (I) <i>Leptoptilos dubius</i> <i>Mycteria cinerea</i> (I)			Ciconídeos Cegonha de bico negro Cegonha negra Cegonha de Storm Jabiru Marabu indiano Cegonha leitosa
Phoenicopteridae	<i>Phoenicopus ruber</i> (II)	Phoenicopteridae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Foenicopterídeos Flamingos Flamingo Comum
Threskiornithidae	<i>Geronticus calvus</i> (II) <i>Geronticus eremita</i> (I) <i>Nipponia nippon</i> (I) <i>Platalea leucorodia</i> (II) <i>Pseudibis gigantea</i>	<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Tresquiornitídeos Íbis escarlate Íbis calvo Íbis eremita Íbis branco do Japão Colhereiro europeu Íbis gigante
COLUMBIFORMES Columbidae	<i>Caloenas nicobarica</i> (I) <i>Claravis godefrida</i>			Columbídeos Pombo de Nicobar Pombo espelho

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Columba livia</i> <i>Ducula mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Leptotila wellsi</i></p> <p><i>Streptopelia turtur</i></p>	<p><i>Gallicolumba luzonica</i> (II) <i>Goura</i> spp. (II)</p>	<p><i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícias)</p>	<p>Pombo das rochas Pombo imperial de Mindoro Rola apunhalada Pombo coroadado Rola de Granada Pombo das Maurícias Rola brava</p>
<p>CORACIIFORMES Bucerotidae</p>	<p><i>Aceros nipalensis</i> (I)</p> <p><i>Buceros bicornis</i> (I)</p> <p><i>Rhinoplax vigil</i> (I)</p> <p><i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)</p>	<p><i>Aceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Anorrhinus</i> spp. (II) <i>Anthracoceros</i> spp. (II) <i>Berenicornis</i> spp. (II) <i>Buceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Penelopides</i> spp. (II)</p> <p><i>Rhyticeros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Bucerotídeos Calaus Calau de pescoço ruivo Calaus Calaus Calaus Calaus Calau bicorne Calaus Calau de capacete Calaus Calau de garganta plana</p>
<p>CUCULIFORMES Musophagidae</p>	<p><i>Tauraco bannermani</i> (II)</p>	<p><i>Tauraco</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Musofagídeos Turacos Turaco de Bannerman</p>
<p>FALCONIFORMES</p>		<p>FALCONIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; exceto para uma espécie da família <i>Cathartidae</i> incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento; exceto para <i>Caracara lutosa</i>)</p>		<p>Falconiformes Aves de rapina diurnas</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Accipitridae	<p><i>Accipiter brevipes</i> (II) <i>Accipiter gentilis</i> (II) <i>Accipiter nisus</i> (II) <i>Aegypius monachus</i> (II) <i>Aquila adalberti</i> (I) <i>Aquila chrysaetos</i> (II) <i>Aquila clanga</i> (II) <i>Aquila heliaca</i> (I) <i>Aquila pomarina</i> (II) <i>Buteo buteo</i> (II) <i>Buteo lagopus</i> (II) <i>Buteo rufinus</i> (II) <i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I) <i>Circaetus gallicus</i> (II) <i>Circus aeruginosus</i> (II) <i>Circus cyaneus</i> (II) <i>Circus macrourus</i> (II) <i>Circus pygargus</i> (II) <i>Elanus caeruleus</i> (II) <i>Eutriorchis astur</i> (II)</p> <p><i>Gypaetus barbatus</i> (II) <i>Gyps fulvus</i> (II) <i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II) <i>Harpia harpyja</i> (I) <i>Hieraaetus fasciatus</i> (II) <i>Hieraaetus pennatus</i> (II) <i>Leucopternis occidentalis</i> (II) <i>Milvus migrans</i> (II) (exceto para a <i>Milvus migrans lineatus</i>, que é incluída no anexo B) <i>Milvus milvus</i> (II) <i>Neophron percnopterus</i> (II)</p>			<p>Accipitrideos Gavião grego Açor Gavião Abutre negro Águia imperial ibérica Águia real Águia gritadeira Águia Imperial Águia pomarina Águia de asa redonda Buteo calçado Buteo mouro Águia de Wilson Águia cobreira Águia sapeira Tartaranhão azulado Tartaranhão de peito branco Tartaranhão caçador Peneireiro cinzento Águia das serpentes de Madagáscar Quebra ossos Grifo Pigargos</p> <p>Águia harpia Águia de Bonelli Águia calçada Açor de costas cinzentas Milhafre negro</p> <p>Milhafre real Abutre do Egípto</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Pernis apivorus</i> (II) <i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)			Falcão abelheiro Águia dos macacos das Filipinas
Cathartidae	<i>Gymnogyps californianus</i> (I) <i>Vultur gryphus</i> (I)		<i>Sarcoramphus papa</i> (III) Honduras)	Catartídeos Condor da Califórnia Abutre rei Condor dos Andes
Falconidae	<i>Falco araeus</i> (I) <i>Falco biarmicus</i> (II) <i>Falco cherrug</i> (II) <i>Falco columbarius</i> (II) <i>Falco eleonora</i> (II) <i>Falco jugger</i> (I) <i>Falco naumanni</i> (II) <i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seicheles) <i>Falco pelegrinoides</i> (I) <i>Falco peregrinus</i> (I) <i>Falco punctatus</i> (I) <i>Falco rusticolus</i> (I) <i>Falco subbuteo</i> (II) <i>Falco tinnunculus</i> (II) <i>Falco vespertinus</i> (II)			Falconídeos Peneireiro das Seychelles Falcão borni Falcão sacre Esmerilhão Falcão da rainha Falcão Laggar Peneireiro das torres Peneireiro de Aldabra Falcão da Berbéria Falcão peregrino Peneireiro das Ilhas Maurícias Falcão gerifalte Falcão tagarote / Ógea Peneireiro vulgar Falcão de pés vermelhos
Pandionidae	<i>Pandion haliaetus</i> (II)			Pandionídeos Águia pescadeira
GALLIFORMES Cracidae	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia) <i>Crax blumenbachii</i> (I)	<i>Crax fasciolata</i>	<i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia) <i>Crax globulosa</i> (III Colômbia) <i>Crax rubra</i> (III Colômbia / Costa Rica / Guatemala / Honduras)	Cracídeos Mutum de bico azul Mutum de bico vermelho Mutum de bico amarelo Mutum de penacho / Mutum pinima Mutum de fava Mutum grande

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Polyplectron napoleonis</i> (I)</p> <p><i>Rheinardia ocellata</i> (I)</p> <p><i>Syrmaticus ellioti</i> (I)</p> <p><i>Syrmaticus humiae</i> (I)</p> <p><i>Syrmaticus mikado</i> (I)</p> <p><i>Tetraogallus caspius</i> (I)</p> <p><i>Tetraogallus tibetanus</i> (I)</p> <p><i>Tragopan blythii</i> (I)</p> <p><i>Tragopan caboti</i> (I)</p> <p><i>Tragopan melanocephalus</i> (I)</p>	<p><i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II)</p> <p><i>Polyplectron germaini</i> (II)</p> <p><i>Polyplectron malacense</i> (II)</p> <p><i>Polyplectron schleiermacheri</i> (II)</p> <p><i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)</p>	<p><i>Pucrasia macrolopha</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)</p>	<p>Faisão espreiro cinzento</p> <p>Faisão espreiro de Germain</p> <p>Faisão espreiro de Palásia</p> <p>Faisão espreiro de Palawan</p> <p>Faisão espreiro de Bornéu</p> <p>Faisão de Koklass</p> <p>Faisão argos de crist</p> <p>Faisão de Elliot</p> <p>Faisão de Hume</p> <p>Faisão Mikado</p> <p>Galo nival do Cáspio</p> <p>Galo nival do Tibete</p> <p>Tragopan de Blyth</p> <p>Tragopan de Cabot</p> <p>Tragopan ocidental</p> <p>Tragopan de Satyr</p> <p>Galo da pradaria de Attwater</p>
GRUIFORMES Gruidae	<p><i>Grus americana</i> (I)</p> <p><i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotés</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I)</p> <p>Grus grus (II)</p> <p><i>Grus japonensis</i> (I)</p> <p><i>Grus leucogeranus</i> (I)</p> <p><i>Grus monacha</i> (I)</p> <p><i>Grus nigricollis</i> (I)</p> <p><i>Grus vipio</i> (I)</p>	<p>Gruidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Grouídeos</p> <p>Grous</p> <p>Grou branco da América</p> <p>Grou do Canadá</p> <p>Grou comum</p> <p>Grou da Manchúria</p> <p>Grou siberiano</p> <p>Grou monge</p> <p>Grou de pescoço negro</p> <p>Grou de pescoço branco</p>
Otididae				Otidídeos

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I) <i>Chlamydotis macqueenii</i> (I) <i>Chlamydotis undulata</i> (I) <i>Houbaropsis bengalensis</i> (I) <i>Otis tarda</i> (II) <i>Sypheotides indicus</i> (II) <i>Tetrax tetrax</i> (II)	Otididae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Abetardas Abetarda indiana grande Abetarda moura de Macqueen Houbara Abetarda de Bengala Abetarda comum Abetarda indiana pequena Sisão
Rallidae	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			Ralídeos Frango de água da Ilha Lord Howe
Rhynochetidae	<i>Rhynochetos jubatus</i> (I)			Rinoquetídeos Cagu
PASSERIFORMES Atrichornithidae	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			Atricornitídeos Ave do matagal ruidosa
Cotingidae	<i>Cotinga maculata</i> (I) <i>Xipholena atropurpurea</i> (I)	<i>Rupicola</i> spp. (II)	<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Cotinguídeos Anambé preto Anambé de manto comprido Cotinga de bandas Galos da Rocha Anambé de asa branca
Emberizidae		<i>Gubernatrix cristata</i> (II) <i>Paroaria capitata</i> (II) <i>Paroaria coronata</i> (II) <i>Tangara fastuosa</i> (II)		Emberizídeos Cardeal amarelo Cardeal de bico amarelo Cardeal do Sul Pintor verdadeiro
Estrildidae		<i>Amandava formosa</i> (II) <i>Lonchura fuscata</i> <i>Lonchura oryzivora</i> (II) <i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Estrildídeos Bengalim tigre verde Pardal de Timor Pardal de Java Diamante de babeto preto
Fringillidae				Fringilídeos

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Sturnidae		<i>Gracula religiosa</i> (II)		Esturnídeos Mainá de Java Mainá de Rothschild
Zosteropidae	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)			Zosteropídeos Pássaro de lunetas de peito branco
PELECANIFORMES Fregatidae	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fregatídeos Fragata da Ilha Christmas
Pelecanidae	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelecanídeos Pelicano frisado
Sulidae	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Sulídeos Ganso patola de Abbott
PICIFORMES Capitonidae			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	Capitunídeos Tucano barbudo
Picidae	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Picídeos Pica-pau de barriga branca da Coreia
Ramphastidae		<i>Pteroglossus aracari</i> (II) <i>Pteroglossus viridis</i> (II) <i>Ramphastos sulfuratus</i> (II) <i>Ramphastos toco</i> (II) <i>Ramphastos tucanus</i> (II) <i>Ramphastos vitellinus</i> (II)	<i>Baillonius bailloni</i> (III Argentina) <i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina) <i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina) <i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Ranfastídeos Aracari banana Aracari de bico branco Aracari castanho Aracari limão Tucano de bico verde Tucano de bico chato Tucano toco Tucano sol de papo branco Tucano de bico preto Aracari de bico manchado
PODICIPEDIFORMES				

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Podicipedidae	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Podicepedídeos Mergulhão do lago Atitlan
PROCELLARIIFORMES Diomedidae	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			Diomedédeos Albatroz de cauda curta
PSITTACIFORMES		PSITTACIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Psitacídeos / Bicos curvos Papagaios, etc.
Cacatuidae	<i>Cacatua goffiniana</i> (I) <i>Cacatua haematurropygia</i> (I) <i>Cacatua moluccensis</i> (I) <i>Cacatua sulphurea</i> (I) <i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Cacatuídeos Catatua de Goffini Catatua das Filipinas Catatua das Molucas Catatua de crista amarela pequena Catatua das palmeiras
Loriidae	<i>Eos histrio</i> (I) <i>Vini</i> spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Loriídeos Lori azul e vermelho Loris azuis
Psittacidae	<i>Amazona arausiaca</i> (I) <i>Amazona auropalliata</i> (I) <i>Amazona barbadensis</i> (I) <i>Amazona brasiliensis</i> (I) <i>Amazona finschi</i> (I) <i>Amazona guildingii</i> (I) <i>Amazona imperialis</i> (I) <i>Amazona leucocephala</i> (I) <i>Amazona oratrix</i> (I) <i>Amazona pretrei</i> (I) <i>Amazona rhodocorytha</i> (I) <i>Amazona tucumana</i> (I)			Psitacídeos Papagaio de pescoço vermelho Papagaio de nuca amarela Papagaio de ombros amarelos Papagaio do Brasil Papagaio de Finsch Papagaio de S. Vicente Papagaio imperial Papagaio de Cuba Papagaio de cabeça amarela Papagaio de faces vermelhas Papagaio de faces laranja Papagaio Tucuman

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Amazona versicolor</i> (I) <i>Amazona vinacea</i> (I) <i>Amazona viridigenalis</i> (I) <i>Amazona vittata</i> (I) <i>Anodorhynchus</i> spp. (I) <i>Ara ambiguus</i> (I) <i>Ara glaucogularis</i> (I) <i>Ara macao</i> (I) <i>Ara militaris</i> (I) <i>Ara rubrogenys</i> (I) <i>Cyanopsitta spixii</i> (I) <i>Cyanoramphus cookii</i> (I) <i>Cyanoramphus forbesi</i> (I) <i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I) <i>Cyanoramphus saisseti</i> (I) <i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I) <i>Eunymphicus cornutus</i> (I) <i>Guarouba guarouba</i> (I) <i>Neophema chrysogaster</i> (I) <i>Ognorhynchus icterotis</i> (I) <i>Pezoporus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Pezoporus wallicus</i> (I) <i>Pionopsitta pileata</i> (I) <i>Primolius couloni</i> (I) <i>Primolius maracana</i> (I) <i>Psephotus chrysopterygius</i> (I) <i>Psephotus dissimilis</i> (I) <i>Psephotus pulcherrimus</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Psittacula echo</i> (I) <i>Pyrrhura cruentata</i> (I)			Papagaio versicolor Papagaio vináceo Papagaio manchado de verde Papagaio de Porto Rico Araras azuis Arara verde grande Arara de garganta azul Arara escarlata Arara militar Arara de frente vermelha Arara de Spix Periquito da Ilha Norfolk Periquito de peito amarelo da Ilha Chathan Kakariki Periquito de coroa vermelha de Saisseti Papagaio de Coxen Periquito cornudo Arajuba Periquito de barriga laranja Papagaio de ouvidos amarelos Papagaio noturno Papagaio terriola Periquito cuiu-cuiu / Periquito cristado Arara de cabeça azul Arara de asa azul Periquito de asas douradas Papagaio de poupa Periquito do paraíso Periquito das Maurícias Periquito de garganta azul

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Rhynchopsitta</i> spp. (I) <i>Strigops habroptilus</i> (I)			Papagaio de bico grosso Kakapo
RHEIFORMES Rheidae	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (exceto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que é incluída no anexo B)	<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II) <i>Rhea americana</i> (II)		Rheas Nandu de Darwin Nandu pequeno Nandu comum
SPHENISCIFORMES Spheniscidae	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)	<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Esfeniscídeos Pinguim de Angola Pinguim de Humboldt
STRIGIFORMES		STRIGIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para <i>Sceloglaux albifacies</i>)		Estrigiformes Mochos e Corujas
Strigidae	<i>Aegolius funereus</i> (II) <i>Asio flammeus</i> (II) <i>Asio otus</i> (II) <i>Athene noctua</i> (II) <i>Bubo bubo</i> (II) (exceto para a <i>Bubo bubo bengalensis</i> , que é incluída no anexo B) <i>Glaucidium passerinum</i> (II) <i>Heteroglaux blewitti</i> (I) <i>Mimizuku gurneyi</i> (I) <i>Ninox natalis</i> (I) <i>Ninox novaeseelandiae undulata</i> (I) <i>Nyctea scandiaca</i> (II) <i>Otus ireneae</i> (II) <i>Otus scops</i> (II) <i>Strix aluco</i> (II) <i>Strix nebulosa</i> (II) <i>Strix uralensis</i> (II) (exceto para a <i>Strix uralensis davidi</i> , que é incluída no anexo B)			Strigídeos Mocho de Tengmalm Coruja do nabal Bufo pequeno de orelhas Mocho galego Bufo real Mocho pigmeu Mocho das florestas Mocho de Gurney Coruja lavradora das Molucas Coruja lavradora de Norfolk Coruja das neves Mocho de orelhas de Sokoke Mocho de orelhas Coruja do mato / Mocho nival Coruja lapônica Coruja dos Urais

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Surnia ulula</i> (II)			Coruja gavião
Tytonidae	<i>Tyto alba</i> (II) <i>Tyto soumagnei</i> (I)			Titonídeos Coruja das Torres Coruja de Madagáscar
STRUTHIONIFORMES Struthionidae	<i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Estrutionídeos Avestruz
TINAMIFORMES Tinamidae	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			Tinamídeos Tinamu solitário
TROGONIFORMES Trogonidae	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			Trogonídeos Quetzal
REPTILIA				Répteis
CROCODYLIA Alligatoridae	<i>Alligator sinensis</i> (I) <i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I) <i>Caiman latirostris</i> (I) (exceto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B)	CROCODYLIA spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Crocodilos, caimões, aligatores Crocodilos e caimões Alligatorídeos Aligador da China Aligador do Rio Apaporis Jacaré de focinho longo
	<i>Melanosuchus niger</i> (I) (exceto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo «Crocodile Specialist Group» da IUCN/SSC)			Caimão negro

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Crocodylidae	<p><i>Crocodylus acutus</i> (I) (exceto para a população de Cuba, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Crocodylus cataphractus</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus intermedius</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus moreletii</i> (I) (exceto para as populações do Belize e do México, que são incluídas no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais)</p> <p><i>Crocodylus niloticus</i> (I) (exceto para as populações do Botsuana, Egipto [sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais], Etiópia, Quênia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], Zâmbia e Zimbabué; essas populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Crocodylus palustris</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus porosus</i> (I) (exceto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Crocodylus rhombifer</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus siamensis</i> (I)</p> <p><i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)</p> <p><i>Tomistoma schlegelii</i> (I)</p>			<p>Crocodilídeos</p> <p>Crocodilo Americano</p> <p>Falso gavial africano</p> <p>Crocodilo de Orenoco</p> <p>Crocodilo das Filipinas</p> <p>Crocodilo de Morelet</p> <p>Crocodilo do Nilo</p> <p>Crocodilo dos pântanos</p> <p>Crocodilo poroso / Crocodilo dos estuários / Crocodilo marinho</p> <p>Crocodilo de Cuba</p> <p>Crocodilo da Tailândia</p> <p>Crocodilo anão</p> <p>Falso gavial de Bornéu</p>
Gavialidae	<p><i>Gavialis gangeticus</i> (I)</p>			<p>Gavialídeos</p> <p>Gavial do Ganjes</p>
RHYNCHOCEPHALIA Sphenodontidae	<p><i>Sphenodon</i> spp. (I)</p>			<p>Esfenodontídeos</p> <p>Tuatara</p>
SAURIA				

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Agamidae		<i>Saara</i> spp. (II)		Aganídeos
		<i>Uromastyx</i> spp. (II)		Lagarto de cauda de chicote
Chamaeleonidae	<i>Brookesia perarmata</i> (I)	<i>Archaius</i> spp. (II) <i>Bradypodion</i> spp. (II) <i>Brookesia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleonídeos Camaleões pequenos Camaleões pequenos
	<i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)	<i>Calumma</i> spp. (II) <i>Chamaeleo</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleão espinhoso pequeno Camaleões de Madagáscar Camaleões
		<i>Furcifer</i> spp. (II)		Camaleão europeu Camaleões de Madagáscar de patas furcadas
		<i>Kinyongia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos de nariz cornudo
		<i>Nadzikambia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos de montanha
		<i>Trioceros</i> spp. (II)		Camaleões de três cornos
Cordylidae		<i>Cordylus</i> spp. (II)		Cordilídeos Lagartos cintados
Gekkonidae		<i>Lygodactylus williamsi</i> <i>Nactus serpensinsula</i> (II)	<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Gekonídeos Geckos de dedos colados Gecko de Williams
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)	<i>Naultinus</i> spp. (II) <i>Phelsuma</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Gecko da Ilha Serpente Geckos arborícolas da Nova Zelândia Geckos diurnos
		<i>Uroplatus</i> spp. (II)		Gecko diurno da Ilha Round Geckos de caudas planas
Helodermatidae		<i>Heloderma</i> spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Helodermatídeos Lagarto de Gila

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)			Lagarto de contas da Guatemala
Iguanidae	<i>Brachylophus</i> spp. (I) <i>Cyclura</i> spp. (I) <i>Sauromalus varius</i> (I)	<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II) <i>Conolophus</i> spp. (II) <i>Ctenosaura bakeri</i> (II) <i>Ctenosaura melanosterna</i> (II) <i>Ctenosaura oedirhina</i> (II) <i>Ctenosaura palearis</i> (II) <i>Iguana</i> spp. (II) <i>Phrynosoma blainvillii</i> (II) <i>Phrynosoma cerroense</i> (II) <i>Phrynosoma coronatum</i> (II) <i>Phrynosoma wigginsi</i> (II)		Iguanídeos Iguana marinha das Galápagos Iguana das Ilhas Fiji Iguanas terrestres das Galápagos Iguana de cauda de chicote de Utila Iguana de cauda de chicote do vale do rio Aguan Iguana de cauda de chicote de Roatan Iguana de cauda de chicote da Guatemala Iguanas terrestres Iguanas Lagarto corredor de garganta laranja de Blaineville Lagarto corredor de garganta laranja da Ilha de Cedros Lagarto corredor de garganta laranja Lagarto corredor de garganta laranja do Golfo do México Chuckwalla da Ilha San Esteban
Lacertidae	<i>Gallotia simonyi</i> (I) <i>Podarcis lilfordi</i> (II) <i>Podarcis pityusensis</i> (II)			Lacertídeos Lagarto gigante de ferro Lagartixa das Baleares Lagartixa das paredes de Ibiza
Scincidae		<i>Corucia zebrata</i> (II)		Scincídeos Lagarto de cauda preênsil
Teiidae		<i>Crocodylurus amazonicus</i> (II) <i>Dracaena</i> spp. (II)		Teiídeos Lagarto dragão Lagartos caimão

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Tupinambis</i> spp.(II)		Tegus
Varanidae	<i>Varanus bengalensis</i> (I) <i>Varanus flavescens</i> (I) <i>Varanus griseus</i> (I) <i>Varanus komodoensis</i> (I) <i>Varanus nebulosus</i> (I) <i>Varanus olivaceus</i> (II)	<i>Varanus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanídeos Varanos Varano indiano Varano amarelo Varano do deserto Dragão de Komodo Varano nebuloso Varano de Gray
Xenosauridae		<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		Xenosaurídeos Lagarto crocodilo chinês
SERPENTES Boidae	<i>Acrantophis</i> spp. (I) <i>Boa constrictor occidentalis</i> (I) <i>Epicrates inornatus</i> (I) <i>Epicrates monensis</i> (I) <i>Epicrates subflavus</i> (I) <i>Eryx jaculus</i> (II) <i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)	Boidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Cobras Boídeos Giboias Giboias de Madagascar Giboia Argentina Giboia de Porto Rico Giboia arborícola das Ilhas Virgens Giboia da Jamaica Giboia dos desertos manchada Giboia arborícola de Madagascar
Bolyeriidae	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I) <i>Casarea dussumieri</i> (I)	Bolyeriidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Bolieriídeos Boas da Ilha Round Boa da Ilha Round Boa de quilha de escamas da Ilha Round
Colubridae		<i>Clelia clelia</i> (II) <i>Cyclagras gigas</i> (II)	<i>Atretium schistosum</i> (III Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)	Colobrídeos Cobra de quilha verde Cobra aquática de cabeça de cão Muçurana Falsa cobra

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Elachistodon westermanni</i> (II) <i>Ptyas mucosus</i> (II)	<i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)	Serpente indiana devoradora de ovos Serpente rateira comum Cobra de quilha manchada
Elapidae		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II) <i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II) <i>Naja oxiana</i> (II) <i>Naja philippinensis</i> (II) <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II) <i>Naja siamensis</i> (II) <i>Naja sputatrix</i> (II) <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)	<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	Elapídeos Serpente de cabeça grande Cobra coral do Atlântico Cobra coral da América Central Cobra cuspidreira chinesa Cobra de ocelada Cobra cuspidreira birmanesa Naja comum Naja da Ásia Central Cobra cuspidreira das Filipinas do Norte Naja de Andaman Cobra cuspidreira do Sudeste Filipino Cobra cuspidreira indochinesa Cobra cuspidreira do Sul da Indonésia Cobra cuspidreira dourada Cobra real
Loxocemidae		Loxocemidae spp. (II)		Loxocemídeos Giboia anã mexicana
Pythonidae	<i>Python molurus molurus</i> (I)	Pythonidae spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Pytonídeos Pitões Pitão indiana
Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		Tropidofídeos Boas dos bosques
Viperidae			<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras)	Viperídeos Cascavel neotropical

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Vipera latifii</i> <i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)	<i>Crotalus durissus unicolor</i> <i>Trimeresurus mangshanensis</i> (II) <i>Vipera wagneri</i> (II)	<i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Cascavel de Aruba Víbora russa Víbora de Mangshan Víbora de Latifi Víbora de Orsini Víbora de Wagner
TESTUDINES Carettochelyidae		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Caretoquelídeos Tartaruga de nariz de porco
Chelidae	<i>Pseudemidura umbrina</i> (I)	<i>Chelodina mccordi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural)		Quelídeos Tartaruga pescoço serpente de roti Tartaruga pescoço serpente de oeste
Cheloniidae	Cheloniidae spp. (I)			Quelonídeos Tartarugas marinhas
Chelydridae			<i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	Quelidrídeos Tartaruga aligador comum
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Dermatemidídeos Tartaruga fluvial centro americana
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Dermoquelídeos Tartaruga de couro gigante
Emydidae	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)	<i>Chrysemys picta</i> (apenas espécimes vivos) <i>Clemmys guttata</i> (II) <i>Emydoidea blandingii</i> (II) <i>Glyptemys insculpta</i> (II)		Emidídeos Tartaruga pintada Tartaruga ponteada Tartaruga de Blanding Tartaruga dos bosques Cágado de Muhlenberg

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<p><i>Heosemys annandalii</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys depressa</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys grandis</i> (II)</p> <p><i>Heosemys spinosa</i> (II)</p> <p><i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)</p> <p><i>Malayemys macrocephala</i> (II)</p> <p><i>Malayemys subtrijuga</i> (II)</p> <p><i>Mauremys annamensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Mauremys japonica</i> (II)</p> <p><i>Mauremys mutica</i> (II)</p> <p><i>Mauremys nigricans</i> (II)</p> <p><i>Melanochelys tricarinata</i> (I)</p> <p><i>Morenia ocellata</i> (I)</p> <p><i>Melanochelys trijuga</i> (II)</p> <p><i>Morenia petersi</i> (II)</p> <p><i>Notochelys platynota</i> (II)</p>	<p><i>Mauremys iversoni</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys megaloccephala</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys pritchardi</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys reevesii</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys sinensis</i> (III China)</p> <p><i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)</p>	<p>Tartaruga templo de cabeça amarela</p> <p>Tartaruga da floresta de Arakan</p> <p>Tartaruga gigante asiática</p> <p>Tartaruga espinhosa</p> <p>Tartaruga das florestas de Sulawesi</p> <p>Tartaruga comedora de caracóis</p> <p>Tartaruga dos arrozais</p> <p>Cágado de Annam</p> <p>Cágado de Fujian</p> <p>Cágado japonês</p> <p>Cágado de cabeça grande</p> <p>Cágado amarelo</p> <p>Cágado de pescoço vermelho</p> <p>Cágado de Pritchard</p> <p>Cágado de Reeves</p> <p>Tartaruga de pescoço estriado da China</p> <p>Tartaruga da terra de três quilhas</p> <p>Tartaruga negra da Índia</p> <p>Cágado da Birmânia</p> <p>Tartaruga de olhos da Índia</p> <p>Tartaruga de concha plana da Malásia</p> <p>Tartaruga de pescoço estriado de boca cortada</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
			<i>Ocadia philippeni</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado das Filipinas
	<i>Pangshura tecta</i> (I)	<i>Orlitia borneensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais) <i>Pangshura</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Sacalia bealei</i> (II) <i>Sacalia quadriocellata</i> (II) <i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II) <i>Siebenrockiella leyensis</i> (II) <i>Vijayachelys silvatica</i> (II)	<i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)	Tartaruga gigante malaia Cágados de tecto Cágado de tecto indiano Tartaruga de olho de Beal Tartaruga chinesa de olho falso Tartaruga de quarto olhos Tartaruga negra Tartaruga das Filipinas Tartaruga das florestas de Cochim
Platysternidae	Platysternidae spp. (I)			Platisternídeos Tartarugas de cabeça grande
Podocnemididae		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II) <i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II) <i>Podocnemis</i> spp. (II)		Podocnmidídeos Tartaruga de pescoço listado de Madagáscar Tartaruga de pescoço listado de cabeça grande Tartarugas de rio
Testudinidae	<i>Astrochelys radiata</i> (I) <i>Astrochelys yniphora</i> (I) <i>Chelonoidis nigra</i> (I) <i>Geochelone platynota</i> (I) <i>Gopherus flavomarginatus</i> (I)	Testudinidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> , para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Testudinídeos Tartarugas terrestre Tartaruga raizada Tartaruga de esporão Tartaruga gigante das Galápagos Tartaruga estrelada da Birmânia Tartaruga de Bolson

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Malacochersus tornieri</i> (II) <i>Psammobates geometricus</i> (I)			Tartaruga panqueca Tartaruga geométrica
	<i>Pyxis arachnoides</i> (I) <i>Pyxis planicauda</i> (I) <i>Testudo graeca</i> (II) <i>Testudo hermanni</i> (II) <i>Testudo kleinmanni</i> (I) <i>Testudo marginata</i> (II)			Tartaruga aranha de Madagáscar Tartaruga de carapaça chata de Madagáscar Tartaruga grega Tartaruga de Hermann Tartaruga do Egípto Tartaruga marginal
Trionychidae	 <i>Apalone spinifera atra</i> (I) <i>Chitra chitra</i> (I) <i>Chitra vandijki</i> (I) <i>Nilssonina gangetica</i> (I) <i>Nilssonina hurum</i> (I)	<i>Amyda cartilaginea</i> (II) <i>Chitra</i> spp. (II) (com exceção das espécies incluídas no anexo A) <i>Dogania subplana</i> (II) <i>Lissemys ceylonensis</i> (II) <i>Lissemys punctata</i> (II) <i>Lissemys scutata</i> (II) <i>Nilssonina formosa</i> (II) <i>Nilssonina leithii</i> (II)		Trioniquídeos Tartaruga de carapaça mole do sudeste asiático Tartaruga de carapaça mole escura Tartarugas de carapaça mole de cabeça pequena Tartaruga asiática de cabeça pequena Tartaruga de cabeça pequena da Birmânia Tartaruga de carapaça mole da Malásia Tartaruga de carapaça de mão do Sri Lanka Tartaruga de carapaça de mão indo-gangeática Tartaruga de carapaça de mão da Birmânia Tartaruga-pavão de carapaça mole da Birmânia Tartaruga de carapaça mole da Índia Tartaruga-pavão de carapaça mole Tartaruga de carapaça mole de Leith

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Nilssonina nigricans</i> (I)	<i>Palea steindachneri</i> (II)		Tartaruga negra de carapaça mole Tartaruga de carapaça mole de pescoço encerado
		<i>Pelochelys</i> spp. (II) <i>Pelodiscus axenaria</i> (II) <i>Pelodiscus maackii</i> (II) <i>Pelodiscus parviformis</i> (II) <i>Rafetus swinhoi</i> (II)		Tartarugas gigantes de carapaça mole Tartaruga de carapaça mole do Hunan Tartaruga de carapaça mole do Amur Tartaruga de carapaça mole chinesa Tartaruga de carapaça mole do Yangtze
AMPHIBIA				Anfibios
ANURA Aromobatidae		<i>Allobates femoralis</i> (II) <i>Allobates hodli</i> (II) <i>Allobates myersi</i> (II) <i>Allobates rufulus</i> (II) <i>Allobates zaparo</i> (II)		Rãs e sapos Rãs das florestas crípticas Rã venenosa brilhante Rã venenosa de Hodl Rã venenosa de Myer Rã venenosa de Chimanta Rã venenosa sanguínea
Bufonidae	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I) <i>Amietophrynus superciliaris</i> (I) <i>Atelopus zeteki</i> (I) <i>Incilius periglenes</i> (I) <i>Nectophrynoides</i> spp. (I) <i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapos Sapo etíope de Malcolm Sapo dos Camarões Rã Arlequim Sapo dourado Sapos vivíparos africanos Sapos de Nimba
Calyptocephalellidae			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	Rã grande chilena
Conrauidae		<i>Conraua goliath</i>		Ranídeos Sapo-golias
Dendrobatidae		<i>Adelphobates</i> spp. (II)		Dendrobatídeos Rãs venenosas do Brasil e Peru

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Ameerega</i> spp. (II) <i>Andinobates</i> spp. (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Excidobates</i> spp. (II) <i>Hyloxalus azureiventris</i> (II) <i>Minyobates</i> spp. (II) <i>Oophaga</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II) <i>Ranitomeya</i> spp. (II)		Rãs venenosas dos Andes Rãs venenosas de setas Rãs venenosas de setas Rãs venenosas de setas Rãs venenosas da América do Sul Rã venenosa azul-celeste Rãs venenosas demoníacas Rãs venenosas de montanha Rãs venenosas da Colômbia Rãs venenosas pequenas
Dicroglossidae		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II)		Ranídeos Rã de seis dedos Rã tigre
Hylidae		<i>Agalychnis</i> spp. (II)		Rãs arborícolas
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Mantelídeos Rãs mantelas
Microhylidae	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)	<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		Microhilídeos Rã tomate Rã vermelha da chuva
Myobatrachidae		<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (Exceto para <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i>)		Miobatraquídeos Miobatraquídeos
Ranidae		<i>Lithobates catesbeianus</i> (apenas espécimes vivos)		Ranídeos Rã-touro
CAUDATA Ambystomatidae		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Ambistumídeos Salamandra do Lago Patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (III Estados Unidos da América)	Criptobranquídeos Salamandra gigante Salamandra gigante americana
Hynobiidae				Salamandras asiáticas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Salamandridae	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)		<i>Hynobius amjiensis</i> (III China)	Salamandra de Amji Salamandrídeos Tritão malhado de Kaiser
ELASMOBRANCHII				Tubarões e Raias
CARCHARHINIFORMES Carcharhinidae		<i>Carcharhinus longimanus</i> (II)		Carcharinídeos Galha-branca-oceânico
Sphyrnidae		<i>Sphyrna lewini</i> (II) <i>Sphyrna mokarran</i> (II) <i>Sphyrna zygaena</i> (II)		Tubarões-martelo Tubarão-martelo-recortado Grande-tubarão-martelo Tubarão-martelo-liso
LAMNIFORMES Cetorhinidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Cetorhinídeos Tubarão frade
Lamnidae		<i>Carcharodon carcharias</i> (II) <i>Lamna nasus</i> (II)		Lamnídeos Tubarão branco / Tubarão de São Tomé Marracho / Tubarão sardo
ORECTOLOBIFORMES Rhincodontidae		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Rincodontídeos Tubarão baleia
PRISTIFORMES Pristidae				Pristídeos
	Pristidae spp. (I)			Peixes-serra
RAJIFORMES Mobulidae		<i>Manta</i> spp. (II)		Mobulídeos Mantas
ACTINOPTERYGII				Peixes
ACIPENSERIFORMES		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Esturjões e spatulas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Acipenseridae	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)			Acipenserídeos Esturção de focinho curto Esturção comum
ANGUILLIFORMES Anguillidae		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Anguillídeos Enguia europeia
CYPRINIFORMES Catostomidae	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Catostomídeos Cui-ui
Cyprinidae	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsii</i> (II)		Ciprinídeos Barbo africano cego Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES Arapaimidae		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Piracucu / Arapaima
Osteoglossidae	<i>Scleropages formosus</i> (I) ⁽¹⁰⁾			Osteoglossídeos Esclerópago asiático
PERCIFORMES Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Labrídeos Cabeça de corcunda
Sciaenidae	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Sciaenídeos Totoaba
SILURIFORMES Pangasiidae	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Pangasiídeos Peixe gato gigante
SYNGNATHIFORMES Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Singnatídeos Cavalos marinhos
SARCOPTERYGII				Peixes pulmonados
CERATODONTIFORMES Ceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Ceratodontídeos Peixe pulmonado australiano / Dipneusta

¹⁰ Esta lista inclui o novo táxon *Scleropages inscriptus*, recentemente descrito.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
COELACANTHIFORMES Latimeriidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Latimeriídeos Celacantos
ECHINODERMATA (EQUINODERMES)				
HOLOTHUROIDEA				Pepinos do mar
ASPIDOCHIROTIDA Stichopodidae			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	Sticopodídeos Pepino do mar castanho
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				Aranhas e escorpiões
ARANEAE Theraphosidae		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II)		ARANHAS Theraphosídeos Tarântula de patas brancas Tarântula rosa-acinzentada de Chihuahua Tarântulas da América Central
SCORPIONES Scorpionidae		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II)		ESCORPIÕES Scorpionídeos Escorpião ditador Escorpião gigante do Senegal Escorpião imperador
INSECTA				Insetos
COLEOPTERA Lucanidae			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Escaravelhos Lucamídeos Escaravelho do Cabo
Scarabaeidae		<i>Dynastes satanas</i> (II)		Escarabídeos Escaravelho gigante de Yungas
LEPIDOPTERA Nymphalidae			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (III Bolívia) <i>Morpho godartii lachaumei</i> (III Bolívia)	Borboletas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
			<i>Prepona praeneste buckleyana</i> (III Bolívia)	
Papilionidae	<i>Ornithoptera alexandrae</i> (I) <i>Papilio chikae</i> (I) <i>Papilio homerus</i> (I) <i>Papilio hospiton</i> (II) <i>Parnassius apollo</i> (II)	<i>Atrophaneura jophon</i> (II) <i>Atrophaneura palu</i> <i>Atrophaneura pandiyana</i> (II) <i>Bhutanitis</i> spp. (II) <i>Graphium sandawanum</i> <i>Graphium stresemanni</i> <i>Ornithoptera</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Papilio benguetanus</i> <i>Papilio esperanza</i> <i>Papilio morondavana</i> <i>Papilio neumoegei</i> <i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i> <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		Papilionídeos
ANNELIDA (ANELÍDEOS)				
HIRUDINOIDEA				Sanguessugas
ARHYNCHOBDELLIDA Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		Hirudinídeos Sanguessuga medicinal do Norte Sanguessuga medicinal do Sul
MOLLUSCA (MOLUSCOS)				
BIVALVIA				Bivaldes
MYTILOIDA				

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Tridacnidae		Tridacnidae spp. (II)		Tridacnídeos Tridacnas
GASTROPODA				Gasterópodes
MESOGASTROPODA Strombidae		<i>Strombus gigas</i> (II)		Strombídeos Concha rainha
STYLOMMATOPHORA Achatinellidae	<i>Achatinella</i> spp. (I)			Acatinélídeos Conchas ágata pequenas
Camaenidae		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Camaenídeos Caracol arborícola verde de Manus
CNIDARIA (CNIDÁRIOS)				
ANTHOZOA				Corais e anémonas do mar
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais negros
GORGONACEAE Coralliidae			<i>Corallium elatius</i> (III China) <i>Corallium japonicum</i> (III China) <i>Corallium konjoi</i> (III China) <i>Corallium secundum</i> (III China)	Corais vermelhos e róseos
HELIOPORACEA				
Helioporidae		Helioporidae spp. (II) (espécie única - <i>Heliopora coerulea</i>) ⁽¹¹⁾		Corais azuis Corais azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) ⁽¹¹⁾		Corais rocha
STOLONIFERA				

¹¹

Não são abrangidos pelo presente regulamento:

Fósseis;

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, não identificável ao nível do género, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção, não identificáveis ao nível do género.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II) ⁽¹¹⁾		Tubiporídeos Corais tuboríferos
HYDROZOA				Corais de fogo, medusas
MILLEPORINA Milleporidae		Milleporidae spp. (II) ⁽¹¹⁾		Milleporídeos Corais de fogo Wello
STYLASTERINA Stylasteridae		Stylasteridae spp. (II) ⁽¹¹⁾		Stilasterídeos Corais renda
FLORA				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II) <i>Yucca queretaroensis</i> (II)		Agaváceas
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		Amarilidáceas
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> (II) <i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Jabihy Tabily
APOCYNACEAE	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4 <i>Rauvolfia serpentina</i> (II) #2		
ARALIACEAE		<i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3		Araleáceas Ginseng

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Ginseng americano
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			Araucariáceas Araucária do Chile
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		Berberidáceas
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4 <i>Tillandsia mauryana</i> (II) #4 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) ⁽¹²⁾ #4		Plantas aéreas, Bromeliáceas, bromélias
CACTACEAE	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I) <i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I) <i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I)	CACTACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) ⁽¹³⁾ #4		Cactáceas Cactos

12

O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

13

Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento:

Hatiora x graeseri

Schlumbergera x buckleyi

Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata

Schlumbergera truncata (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia 'Jusbertii'*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

Opuntia microdasys (cultivares)

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Mammillaria pectinifera</i> (I) <i>Mammillaria solisioides</i> (I) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I) <i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I) <i>Pachycereus militaris</i> (I) <i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecyphora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbincarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		Cariocariáceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i>)			Asteráceas
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i>)		Tobory

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Betoboky
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			Cupressáceas Cipreste da Patagónia Cipreste das Guaitecas
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		Ciateáceas Fetos árvore
CYCADACEAE	<i>Cycas beddomei</i> (I)	CYCADACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicadáceas Cicas Cicas de Beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i>) #4		Dicksoniáceas Fetos árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		Didereáceas
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		Dioscoreáceas
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		Drosereáceas
EBENACEAE		<i>Diospyros</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5		Ebonies

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
EUPHORBIACEAE	<p><i>Euphorbia ambovombensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia cremersii</i> (I) (inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>)</p> <p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (inclui a ssp. <i>tuberifera</i>)</p> <p><i>Euphorbia decaryi</i> (I) (inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>sprirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia handiensis</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia lambii</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia moratii</i> (I) (inclui as vars. <i>antsingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>)</p> <p><i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia quartziticola</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia stygiana</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia tulearensis</i> (I)</p>	<p><i>Euphorbia</i> spp. (II) #4</p> <p>espécies suculentas apenas, exceto:</p> <p>1) <i>Euphorbia misera</i>;</p> <p>2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente;</p> <p>3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cristados, ou - em forma de leque, ou - mutantes cromáticos; <p>4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> "Millii" reproduzidos artificialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> -facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e - introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; que não são abrangidos pelo presente regulamento <p>5) Espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Euforbiáceas</p> <p>Eufórbias</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
FAGACEAE			<i>Quercus mongolica</i> (III Federação da Rússia) #5	Faias e carvalhos Carvalho da Mongólia
FOUQUIERIACEAE	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I) <i>Fouquieria purpusii</i> (I)	<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		Foquieriáceas
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	Gnetáceas
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		Juglandáceas
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i>) #12		Pau rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia nigra</i> (I)	<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10 <i>Dalbergia</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar) #5 <i>Dalbergia cochinchinensis</i> (II) #5 <i>Dalbergia granadillo</i> (II) #6 <i>Dalbergia retusa</i> (II) #6 <i>Dalbergia stevensoni</i> (II) #6 <i>Pericopsis elata</i> (II) #5 <i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #4 <i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7 <i>Senna meridionalis</i> (II)	<i>Dalbergia darienensis</i> (III Panamá) (população do Panamá) #2 <i>Dalbergia tucurensis</i> (III Nicarágua) #6 <i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica / Nicarágua)	Fabáceas Pau Brasil Pau-rosa de Madagáscar Pau-rosa da Cochinchina Pau preto, pau rosa, jacarandá Cocobolo Pau-rosa das Honduras Pau-rosa do Iucatão Assamela Sândalo vermelho

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
LILIACEAE	<i>Aloe albida</i> (I) <i>Aloe albiflora</i> (I) <i>Aloe alfredii</i> (I) <i>Aloe bakeri</i> (I) <i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) (inclui as vars. <i>paucituberculata</i> , <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i>) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) (inclui a var. <i>aurantiaca</i>) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) (inclui a var. <i>maniaensis</i>) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)	<i>Aloe</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i> , também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não é incluída nos anexos) #4		Liliáceas Aloés
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	Magnoliáceas
MELIACEAE			<i>Cedrela fissilis</i> (III Bolívia) #5 <i>Cedrella lilloi</i> (III Bolívia) #5	Meliáceas

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Swietenia humilis</i> (II) #4 <i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos – inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6 <i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5	<i>Cedrela odorata</i> (III Bolívia / Brasil / Colômbia / Guatemala / Peru) #5	Cedro cheiroso Mogno das Honduras Mogno de folha larga Mogno das Caraíbas
NEPENTHACEAE	<i>Nepenthes khasiana</i> (I) <i>Nepenthes rajah</i> (I)	<i>Nepenthes</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Nepentáceas
OLEACEAE			<i>Fraxinus mandshurica</i> (III Federação da Rússia) #5	Oliveiras e freixos Freixo da Manchúria

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
ORCHIDACEAE	<p>Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento os propágulos e as culturas de tecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - obtidos <i>in vitro</i>, em meio sólido ou em meio líquido - que correspondam à definição de «reproduzidos artificialmente» em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão¹⁵; - que, quando introduzidos ou (re)exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados. <p><i>Aerangis ellisii</i> (I)</p> <p><i>Cephalanthera cucullata</i> (II)</p> <p><i>Cypripedium calceolus</i> (II)</p> <p><i>Dendrobium cruentum</i> (I)</p> <p><i>Goodyera macrophylla</i> (II)</p> <p><i>Laelia jongheana</i> (I)</p> <p><i>Laelia lobata</i> (I)</p> <p><i>Liparis loeselii</i> (II)</p> <p><i>Ophrys argolica</i> (II)</p> <p><i>Ophrys lunulata</i> (II)</p>	ORCHIDACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) (14) #4		Orquídeas Orquídeas

¹⁴ Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogéneos num mesmo taxon ou remessa, algas ou outros organismos epifíticos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo faturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação. As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

¹⁵ Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1).

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Orchis scopulorum</i> (II) <i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <i>Spiranthes aestivalis</i> (II)			
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		Orobancáceas
PALMAE (ARECACEAE)	<i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I)	<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4 <i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II) <i>Marojejya darianii</i> (II) <i>Neodypsis decaryi</i> (II) #4 <i>Ravenea louvelii</i> (II) <i>Ravenea rivularis</i> (II) <i>Satranala decussilvae</i> (II) <i>Voanioala gerardii</i> (II)	<i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13	Arecáceas Manarano Coco-do-mar Palmeira-triângulo
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	Papaveráceas
PASSIFLORACEAE		<i>Adenia firingalavensis</i> (II) <i>Adenia olaboensis</i> (II) <i>Adenia subsessilifolia</i> (II)		
PEDALIACEAE		<i>Uncarina grandidieri</i> (II) <i>Uncarina stellulifera</i> (II)		Pedaleáceas Uncarina Uncarina
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)		<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação Russa) #5	Pináceas Abeto mexicano

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
PODOCARPACEAE	<i>Podocarpus parlatoresi</i> (I)		<i>Podocarpus neriifolius</i> (III) Nepal) #1	Podocarpáceas Pinho bravo Pinho do monte
PORTULACACEAE		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4 <i>Avonia</i> spp. #4 <i>Lewisia serrata</i> (II) #4		Portulacáceas
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽¹⁶⁾ #4		Prímulas e ciclames Ciclames
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		Ranunculáceas
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #4		Rosáceas Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			Rubiáceas
SANTALACEAE		<i>Osyris lanceolata</i> (II) (Apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quênia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; nenhuma outra população se inclui nos anexos) #2		
SARRACENIACEAE	<i>Sarracenia oreophila</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Serraceneáceas
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2		Scrofulariáceas
STANGERIACEAE				Stangeriáceas

¹⁶

Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus cuspidata</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) ⁽¹⁷⁾ #2 <i>Taxus fuana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus sumatrana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Taxáceas Teixo da China Teixo do Japão Teixo do Tibete Teixo de Sumatra Teixo do Himalaia
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #14 <i>Gonystylus</i> spp. (II) #4 <i>Gyrinops</i> spp. (II) #14		Timeleáceas Madeira de agar / Aquilária Ramim Madeira de agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Trocodendróceas
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		Valerianáceas
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma laza</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika Laza Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		Velvitsquiáceas
ZAMIACEAE				Zamiáceas

¹⁷

Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto «reprodução artificial», não são abrangidos pelo presente regulamento.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Chigua</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I)	ZAMIACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicas
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4		Zingiberáceas
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiacum</i> spp. (II) #2		Zigofilláceas Pau santo Pau da vida, Pau santo

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		MAMÍFEROS
CARNIVORA		
Canidae	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1 <i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1 <i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Canídeos Raposa vermelha de Cashemira Raposa vermelha tibetana Raposa vermelha de pés brancos
Mustelidae	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1 <i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1 <i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1 <i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Mustelídeos Doninha das montanhas Arminho indiano Doninha de ventre amarelo Furão da Sibéria
DIPROTODONTIA		
Macropodidae	<i>Dendrolagus dorianus</i> <i>Dendrolagus goodfellowi</i> <i>Dendrolagus matschiei</i> <i>Dendrolagus pulcherrimus</i> <i>Dendrolagus stellarum</i>	Macropodídeos Canguru arborícola de Dória Canguru arborícola de Goodfellow Canguru arborícola de Matsche Canguru arborícola de manto dourado Canguru arborícola de Lumholtz
AVES		Aves
ANSERIFORMES		
Anatidae	<i>Anas melleri</i>	Anatídeos Pato de Madagáscar
COLUMBIFORMES		
Columbidae	<i>Columba oenops</i> <i>Didunculus strigirostris</i> <i>Ducula pickeringii</i> <i>Gallicolumba crinigera</i> <i>Ptilinopus marchei</i> <i>Turacoena modesta</i>	Columbídeos Pombo do Peru Pombo da Samoa Pombo imperial cinzento Pomba apunhalada de Mindanao Pombo da fruta de Marche Pombo negro de Timor

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
GALLIFORMES Cracidae	<i>Crax alector</i> <i>Pauxi unicornis</i> <i>Penelope pileata</i>	Cracídeos Mutum negro Mutum cornudo do sul Guan de crista branca
Megapodiidae	<i>Eulipoa wallacei</i>	Megapodiídeos Megapódio das Molucas
Phasianidae	<i>Arborophila gingica</i> <i>Lophura bulweri</i> <i>Lophura diardi</i> <i>Lophura inornata</i> <i>Syrmaticus reevesii</i> §2	Fasianídeos Perdiz de Rickett Faisão de Bulwer Faisão siamês Faisão de Salvadori Faisão venerado
PASSERIFORMES Bombycillidae	<i>Bombycilla japónica</i>	Bombicilídeos Tagarela do Japão
Corvidae	<i>Cyanocorax caeruleus</i> <i>Cyanocorax dickeyi</i>	Corvídeos Gralha azul Gralha de crista
Cotingidae	<i>Procnias nudicollis</i>	Cotingídeos Araponga comum
Emberizidae	<i>Dacnis nigripes</i> <i>Sporophila falcirostris</i> <i>Sporophila frontalis</i> <i>Sporophila hypochroma</i> <i>Sporophila palustris</i>	Embericídeos Saí de pernas pretas Cigarra verdadeira Pichochó Caboclinho de barriga preta Caboclinho de peito branco
Estrildidae	<i>Amandava amandava</i> <i>Cryptospiza reichenovii</i> <i>Erythrura coloria</i> <i>Erythrura viridifacies</i> <i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i>) <i>Hypargos niveoguttatus</i>	Estrildídeos Bengalim vermelho Asa vermelha de face vermelha Diamante de Mindanao Diamante de faces verdes Bico de lacre tropical Bengalim de Peter

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Lonchura griseicapilla</i> <i>Lonchura punctulata</i> <i>Lonchura stygia</i>	Bico de chumbo de cabeça cinzenta Bico de chumbo malhado Capuchinho preto
Fringillidae	<i>Carduelis ambigua</i> <i>Carduelis atrata</i> <i>Kozlowia roborowskii</i> <i>Pyrrhula erythaca</i> <i>Serinus canicollis</i> <i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i>)	Fringilídeos Verdilhão de cabeça negra Pintassilgo negro Pintaroxo de Roborowski Dom-fafe de cabeça cinzenta Canário do Cabo Chamariz da Abissínia
Icteridae	<i>Sturnella militaris</i>	Icterídeos Laverca de peito vermelho
Muscicapidae	<i>Cochoa azurea</i> <i>Cochoa purpúrea</i> <i>Garrulax formosus</i> <i>Garrulax galbanus</i> <i>Garrulax milnei</i> <i>Niltava davidi</i> <i>Stachyris whiteheadi</i> <i>Swynnertonia swynnertonii</i> (igualmente designada <i>Pogonicichla swynnertonii</i>) <i>Turdus dissimilis</i>	Muscicapídeos Cochoa de Java Cochoa púrpura Tordo ruidoso de asa vermelha Tordo ruidoso de garganta amarela Tordo ruidoso de cauda vermelha Niltava de Fujian Tagarela de faces castanhas Pisco de Swynnerton Tordo de peito manchado
Pittidae	<i>Pitta nipalensis</i> <i>Pitta steerii</i>	Pitídeos Pita de barrete azul Pita manchada de azul
Sittidae	<i>Sitta magna</i> <i>Sitta yunnanensis</i>	Sitídeos Trepadeira azul gigante Trepadeira azul de máscara negra
Sturnidae	<i>Cosmopsarus regius</i> <i>Mino dumontii</i> <i>Sturnus erythropygius</i>	Esturnídeos Estorninho real Mainá de faces amarelas Estorninho de cabeça branca
REPTILIA		RÉPTEIS
SAURIA		

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Agamidae	<i>Physignathus cocincinus</i>	Dragão d'água
Anguidae	<i>Abronia graminea</i>	Lagarto alicante terrestre
Gekkonidae	<i>Rhacodactylus auriculatus</i> <i>Rhacodactylus ciliatus</i> <i>Rhacodactylus leachianus</i> <i>Teratoscincus microlepis</i> <i>Teratoscincus scincus</i>	Geconídeos Gecko de Gargoyle Gecko de crista da Nova Caledónia Gecko gigante da Nova Caledónia Gecko do deserto de Baloch Gecko de olhos de rã
Gerrhosauridae	<i>Zonosaurus karsteni</i> <i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Cordilídeos Lagarto plano de Karsten Lagarto plano de quatro estrias
Iguanidae	<i>Ctenosaura quinquecarinata</i>	Iguana de cauda de chicote
Scincidae	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Scindídeos Escinco crocodilo da Nova Guiné Escinco crocodilo de olhos vermelhos
SERPENTES Colubridae	<i>Elaphe carinata</i> §1 <i>Elaphe radiata</i> §1 <i>Elaphe taeniura</i> §1 <i>Enhydris bocourti</i> §1 <i>Homalopsis buccata</i> §1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> §1 <i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	Colubrídeos Cobra rateira real Cobra rateira cabeça de cobre Cobra rateira chinesa Boa de Boucourt Cobra de água de máscara Serpente de focinho longo de Madagáscar Cobra rateira indo-chinesa
Hydrophiidae	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	Hidrofídeos Serpente marinha dourada
Viperidae	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	Viperídeos Víbora malaia
AMPHIBIA		ANFÍBIOS
ANURA		Rãs e sapos

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Dicroglossidae	<i>Limnonectes macrodon</i>	Ranídeos Rã malaia de verrugas
Hylidae	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Hilídeos Rã macaco do Chaco
Leptodactylidae	<i>Leptodactylus laticeps</i>	Leptodactilídeos Rã coral / Rã da chuva
Ranidae	<i>Pelophylax shqiperica</i>	Ranídeos Rã dos charcos dos Balcãs
CAUDATA Hynobiidae	<i>Ranodon sibiricus</i>	Hinobiídeos Salamandra da Sibéria
Plethodontidae	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Pletodontídeos Salamandra gigante das Palmeiras
Salamandridae	<i>Cynops ensicauda</i> <i>Echinotriton andersoni</i> <i>Laotriton laoensis</i> <i>Paramesotriton</i> spp. <i>Salamandra algira</i> <i>Tylototriton</i> spp.	Salamandrídeos Tritão de cauda em espada Tritão crocodilo de Anderson Tritão de cauda em remo Tritão de verrugas Salamandra de fogo argelina Tritão de corcunda
ACTINOPTERYGII		Peixes
PERCIFORMES Apogonidae	<i>Pterapogon kauderni</i>	Apogonídeos Peixe cardinal de Banghai
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
INSECTA		Insetos
LEPIDOPTERA Papilionidae	<i>Baronia brevicornis</i> <i>Papilio grosesmithi</i> <i>Papilio maraho</i>	Borboletas Papilionídeos
MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
GASTROPODA		

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Haliotidae	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-do-mar de Midas
FLORA		
AGAVACEAE	<i>Calibanus hookeri</i> <i>Dasyilirion longissimum</i>	Agaváceas
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i> <i>Biarum davisii</i> ssp. <i>Marmarisense</i> <i>Biarum ditschianum</i>	Aráceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	Asteráceas
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	Ericáceas
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §3	Gencianáceas
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Liliáceas
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	Licopodiáceas

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
MELIACEAE	<i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	Meliáceas
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	Meniantáceas
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	Parmeliáceas
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	Passifloráceas
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	Pedaliáceas
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carrissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	Portula cáceas
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Selagineláceas Rosa de Jericó